

## CONTRATO Nº 16-2024

**FCE Comercializadora de Energia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.473.053/0001-25, com sede na Avenida Rio Branco, 53 SALA 1302 – CENTRO – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.090-004, autorizada pelo Despacho da ANEEL nº 1.806, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “VENDEDORA”; e

[XXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XXX], com endereço [XXX], neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “COMPRADORA”;

Isoladamente como “Parte” e em conjunto com o “Partes”.

Pelo presente instrumento, **COMPRADORA** e **VENDEDORA**, devidamente qualificadas, considerando os termos do Anexo I (Proposta Comercial ou Condições Específicas), do Anexo II (Procuração) e, se aplicável, Anexo III (Formação do Preço de Faturamento) como partes integrantes do presente Contrato e em conformidade às normas de regência, aderem, de forma integral, a este Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica “Contrato”, que se regerá pelos seguintes termos e condições.

### I. OBJETO

1.1 O presente Contrato, que prevalecerá sobre qualquer outro documento ou transação realizada entre as Partes, tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à representação varejista da COMPRADORA pela VENDEDORA na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) e, por conseguinte, às obrigações financeiras relativas à aquisição de energia elétrica para o consumo das unidades consumidoras da COMPRADORA, conforme indicado no Anexo II – Condições Comerciais, doravante denominadas simplesmente por UCs.

1.2 A execução do objeto contratual depende do implemento e manutenção das condições necessárias à comercialização varejista de energia elétrica, conforme estabelecido pela ANEEL e pela CCEE, obrigando as Partes no limite das suas respectivas obrigações e responsabilidades legais e regulatórias, o que inclui (i) a assinatura pelas partes do contrato para comercialização varejista na CCEE, conforme estabelecido pela ANEEL, da modelagem do ponto de medição da COMPRADORA nos sistemas computacionais da CCEE.

### II. PRAZO DE VIGÊNCIA E PERÍODO DE SUPRIMENTO

2.1 O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura até o cumprimento integral das obrigações contratuais de ambas as Partes e vigorará por prazo indeterminado

até o advento de quaisquer das hipóteses extintivas estabelecidas pela ANEEL e aplicáveis à comercialização varejista de energia elétrica, o que inclui:

- (i) para o caso de interesse na rescisão amigável do Contrato, o dever de notificar a parte contrária com [XXX] dias de antecedência em relação à data pretendida para encerramento do vínculo contratual; e
- (ii) para o caso de resolução contratual por inadimplemento da contraparte, o prazo de [XXX] dias de antecedência em relação à data pretendida para encerramento do vínculo contratual.

2.2 A condição de preço contratual aqui estabelecido, não obstante a vigência indeterminada das obrigações gerais, vigorará pelo prazo indicado no período de suprimento considerado constante no Anexo II – Condições Comerciais, cabendo às Partes cumprirem com os pagamentos durante todo esse período, prezando pela continuidade da relação jurídica.

2.3 Se por qualquer razão a VENDEDORA se mantiver responsável pela COMPRADORA em face da CCEE sem que o preço contratual aqui previsto neste instrumento esteja vigente, seja em razão da extinção deste contrato ou do encerramento da vigência do preço contratual, o preço da energia será faturada pelo PLD médio do mês de referência acrescido em [XXX]/MWh.

### **III. PREÇO DA ENERGIA**

3.1 O modelo de formação de preços e volumes de venda da energia contratada a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA estará estabelecido no respectivo anexo vigente (Anexo III, se aplicável, e Anexo II, respectivamente). Caso seja necessário realizar eventual apuração de valores, nos termos do Contrato, será utilizada como referência a variação positiva do IPCA no período. Caso este índice seja extinto ou deixe de ser divulgado, será considerado o índice que vier a sucedê-lo, e, não o havendo, as Partes deverão negociar de boa-fé a sua substituição.

3.2 Os encargos setoriais liquidados na CCEE (sendo estes, mas não se limitando, o Encargo de Serviço de Sistema - ESS e o Encargo de Energia de Reserva - EER), que venham a ser definidos nos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica, serão de responsabilidade da parte designada na Proposta constante no Anexo II. Caso seja de responsabilidade da COMPRADORA, esses serão apurados mensalmente após o período de contabilização da CCEE e repassados a COMPRADORA para quitação, separadamente da energia.

### **IV. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

4.1 O Faturamento pelo Fornecimento de Energia será realizado mensalmente pela CONTRATADA, ou qualquer empresa pertencente ao seu Grupo Econômico, com base no valor contratado pela energia conforme Anexo II e Anexo III, este último apenas se aplicável, naquele mês de consumo.

4.2 Para cada mês de suprimento a VENDEDORA emitirá contra a COMPRADORA uma nota fiscal/fatura, cujo valor será definido pela multiplicação entre a energia alocada pela VENDEDORA às unidades consumidoras da COMPRADORA, o número de

horas do mês de suprimento e o preço de venda, fixado no então anexo vigente, se aplicável, acrescido de todos os tributos incidentes na operação.

4.2.1 Quando a energia contratada estiver estipulada no anexo em megawatt-hora, o valor da nota fiscal será definido apenas pela quantidade de energia contratada multiplicada pelo preço. Em qualquer caso, observar-se-á o previsto nos anexos, sendo certo que (i) o pagamento deverá acontecer até a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia e na conta indicada pela VENDEDORA; e (ii) correrão sob responsabilidade da COMPRADORA suportar eventuais taxas bancárias ou similares para processamento do pagamento, bem como de todos os encargos setoriais incidentes sobre o seu consumo de energia, não relacionada ao Mercado Livre de Energia.

4.2.2 Para o envio da respectiva nota fiscal/fatura deverão ser observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Contrato e correspondentes anexos, sendo certa a possibilidade de envio das respectivas notas fiscais/faturas de energia via correio eletrônico, prévia e expressamente acordado pelas Partes, e serão consideradas devidas a partir da data de sua respectiva apresentação ou recebimento.

4.3 Na hipótese de a COMPRADORA verificar eventual valor indevidamente cobrado pela VENDEDORA deverá notificá-la antecipadamente, por escrito, sem prejuízo do pagamento na data do vencimento, da totalidade da nota fiscal/fatura, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado o seu inadimplemento, sendo que a VENDEDORA deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a data de recebimento.

4.3.1 No prazo de até [XXX] dias úteis da data do recebimento da notificação prevista no item acima, a VENDEDORA deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido.

4.3.2 Na hipótese de as Partes concordarem que o valor contestado não é devido, o valor não devido será convertido em créditos na fatura seguinte da COMPRADORA.

## V. MULTAS E JUROS DE MORA

5.1 Fica caracterizada a mora quando a COMPRADORA deixar de realizar pontualmente qualquer das obrigações, sendo que a impontualidade ensejará o pagamento pela COMPRADORA de multa equivalente à [XXX] por cento sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura de Energia, acrescido de juros de mora de [XXX] por cento ao mês, *pro rata tempore*, da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo todos os valores atualizados monetariamente, desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento, com base na variação acumulada positiva do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

## VI. DO GARANTIDOR

6.1 Adicionalmente à garantia estipulada neste Contrato e em seus anexos, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o Garantidor comparecerá na condição de devedor solidário e principal pagador da COMPRADORA perante a

VENDORA, com renúncia ao benefício de ordem ou qualquer outra divisão (inclusive os previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838, 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil).

6.2 Caso fique acordado entre as Partes que a COMPRADORA deva apresentar uma pessoa jurídica ou física como garantidor, os dados dele estarão formalizados nos correspondentes anexos.

6.3 No ato da assinatura, o Garantidor reconhece e declara que:

(a) Está ciente e aceita todos os termos, condições e responsabilidades deste Contrato, de seus anexos e da garantia, além de renunciar a todo e qualquer benefício de ordem ou divisão em relação às obrigações da COMPRADORA.

(b) Obteve todas as autorizações necessárias para a aceitação e assinatura deste Contrato na qualidade de Garantidor, incluindo, se aplicável, a outorga uxória, não podendo vir opor à VENDEDORA a inobservância de algum requisito a esse título.

(c) Não contestará judicial ou extrajudicialmente para questionar judicial ou extrajudicialmente o conteúdo e obrigações deste Contrato e de seus anexos, incluindo, mas não se limitando, ao valor deste Contrato, às hipóteses de vencimento antecipado, os prazos de pagamento, dentre outras condições estipuladas.

## VII. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 São obrigações e responsabilidades da VENDEDORA:

- a. Manter registrados na CCEE montantes de energia suficientes para atender o suprimento objeto deste Contrato;
- b. Providenciar todos os trâmites necessários para possibilitar a sua atuação como representante da COMPRADORA e arcar com todos os ônus, obrigações e responsabilidades junto à CCEE associados à representação;
- c. Manter válido e vigente o CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA durante toda a vigência do presente Contrato;
- d. Arcar com todos os riscos, obrigações, tributos, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE.

7.2 São obrigações e responsabilidades da COMPRADORA:

- a. Pagar à VENDEDORA, tempestivamente, as notas fiscais/faturas de energia, assim como quaisquer valores previstos neste Contrato e anexo;
- b. Não praticar nenhum ato ou conduta, independentemente de culpa ou dolo, que implique punição ou prejuízo de qualquer espécie para a VENDEDORA no âmbito da

- CCEE e do Mercado Livre de Energia, sob pena de arcar com a cobrança dos respectivos ressarcimentos e/ou indenizações, nos termos deste Contrato;
- c. Apresentar a garantia, se houver, além dos respectivos reforços e adequações.
  - d. Arcar com todos os riscos, obrigações, tributos, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no CENTRO DE GRAVIDADE.
  - e. Manter válido e vigente o CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA durante toda a vigência do presente Contrato.
  - f. Garantir a adequação da medição aos padrões exigidos pela CCEE em prazo suficiente para possibilitar a execução integral e tempestiva do objeto contratual.
  - g. Disponibilizar à VENDEDORA todos os documentos e dados necessários ao seu cadastro e habilitação como Consumidor Varejista perante a CCEE, observando os prazos e condições previstos na legislação aplicável, nas Regras e Procedimentos de Comercialização e no Contrato para Comercialização Varejista.
  - h. Após a validação do seu cadastro e habilitação como consumidor varejista na CCEE, emendar todos os esforços para manter o cadastro atualizado, junto à CCEE, por meio de sistema disponibilizado no site desta.
  - i. Fornecer à VENDEDORA documentos e dados válidos e regulares, incluindo os poderes dos signatários dos documentos, constituindo, inclusive, Direito de Regresso para a VENDEDORA em relação aos prejuízos que eventualmente arque, perante a CCEE ou terceiros, em virtude do descumprimento desta obrigação.

7.2.1 A COMPRADORA, suas filiais, empresas do grupo empresarial que foram ou venham a ser listadas como unidades compradoras e seu Garantidor, são responsáveis solidário por todas as obrigações estipuladas neste instrumento e anexos.

7.3 A habilitação da COMPRADORA na CCEE, na qualidade de representado, para início do suprimento no Ambiente de Contratação Livre é de responsabilidade da VENDEDORA e a apresentação dos documentos necessários para manutenção do cadastro atualizado é de responsabilidade da COMPRADORA.

7.4 O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das Partes, ainda que seu exercício ou fiel cumprimento se dê após o término do Contrato.

## VIII. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1 Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra Parte que quando assinam este Contrato e seus anexos:

- a. Detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar este Contrato e para assumir e cumprir com as obrigações deste, decorrentes.
- b. É titular de todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para o desempenho de suas atividades.

- c. São sociedades válidas, existentes e regulares de acordo com as leis do local de suas respectivas constituições.
- d. As obrigações assumidas neste Contrato são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e Condições Comerciais – Anexo II e, se aplicável, Formação do Preço e Faturamento – Anexo III.
- e. A celebração deste Contrato e das garantias não violam quaisquer contratos de que sejam partes, assim como obrigações e decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou as quais estejam sujeitas.
- f. Possuem todas as autorizações necessárias à sua celebração e concessão das Garantias, além de adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do pacto.
- g. Exercem - ou estão em processo de habilitação para, no início do suprimento da energia contratada, exercer - a compra e venda de energia elétrica.
- h. Suas decisões não se baseiam em nenhuma declaração da outra Parte que não aquelas expressamente dispostas.
- i. Inexiste, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a Parte que afete ou possa afetar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- j. Todas as informações fornecidas de Parte a Parte são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos.
- k. Manterão válidas, quando cabível, todas as declarações e garantias listadas nas alíneas acima durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

#### **IX. CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR**

9.1 Sem limitar a generalidade do dispositivo contido no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro estão excluídos da caracterização de caso fortuito ou força maior os eventos listados abaixo, mas não se limitando a estes:

- a. Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- b. Qualquer ação de autoridade governamental cujo ato a Parte poderia ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação Aplicável, inclusive à VENDEDORA, desligamento da CCEE.
- c. Insolvência, liquidação, falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial após a assinatura deste Contrato, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte, suas Partes Relacionadas ou de Terceiros;
- d. Variações do PLD em qualquer valor, estabelecido pela CCEE ou por outro órgão que substitua.
- e. Greves e / ou interrupções trabalhistas, inclusive medidas de efeito semelhante, tanto de empregados e contratados de uma das Partes como de suas contratadas;
- f. Realização de paradas nas instalações da COMPRADORA, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção; e
- g. Eventuais falhas e/ou perturbações nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária, à qual esteja conectada a COMPRADORA, que impeçam ou dificultem o consumo da Energia Elétrica Contratada.

- h. A perda de mercado da COMPRADORA e/ou VENDEDORA ou a impossibilidade desta de utilizar/gerar a Energia Elétrica Contratada.
- i. Eventos relacionados à Pandemias, bem como medidas restritivas de circulação e comércio;
- j. Medidas de racionamento de energia.

9.2 O prazo de vigência do Contrato não será afetado pela duração do Caso Fortuito ou de Força Maior.

## X. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 Constituem direito de Resolução, sem necessidade de prazo de cura, as seguintes situações:

- a. Se a Parte contrária ou seu Garantidor sofrer dissolução, cisão ou liquidação, salvo se em virtude de uma fusão ou incorporação, quer por via judicial, ou por deliberação societária;
- b. Se a Parte contrária ou seu Garantidor torna-se insolvente ou atestar por escrito sua incapacidade de pagar suas dívidas nas datas de vencimento;
- c. Se for decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da Parte contrária ou de seu Garantidor;
- d. Se a Parte contrária ou seu Garantidor sujeitar parte substancial de seus bens à administração de um curador, administrador, trustee, custodiante, depositário ou parte semelhante;
- e. Se a Parte contrária ou seu Garantidor sofrer execução ou sequestro em relação a parte substancial de seus bens;
- f. Se a Parte contrária tiver qualquer autorização indispensável ao cumprimento de suas atividades suspensa ou revogada (legal, governamental, administrativa, regulatória ou afim);
- g. Se a Parte contrária retirar a validade do CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA assinado por ambas junto à CCEE;
- h. Se a Parte contrária alegar indevidamente a ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, com vistas a não cumprir obrigação prevista neste Contrato;
- i. Se a COMPRADORA revogar, renunciar ou de outra forma tornar a Procuração, anexa a este instrumento, ineficaz/inválida para VENDEDORA na utilização daqueles poderes outorgados.

10.1.2 Constituem direito de Resolução, as seguintes situações respeitando os respectivos prazos de cura:

- a. Se não for apresentada garantia no prazo de [XXX] dias, se prevista a exigência no Anexo II, e nos requisitos estipulados neste Contrato e anexos;  
Se uma das Partes ou seu Garantidor sofrer reestruturação societária e deixar de apresentar reforço de Garantia já solicitado, respeitado o prazo de cura de [XXX] dias;

- c. Quando uma declaração ou garantia prestada por uma Parte ou seu Garantidor for baseada em informações incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante, respeitado o prazo de cura de [XXX] dias;
- d. Se a COMPRADORA não efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de energia mensal no prazo de [XXX] dias;
- e. Se a VENDEDORA, após executar a garantia prevista no presente Contrato, não receber todos os valores em atraso, incluindo multa, juros e demais valores previstos neste Contrato, respeitado o prazo de cura de [XXX] dias;
- f. Se a COMPRADORA descumprir qualquer obrigação contratual, respeitado o prazo de cura de [XXX] dias.

10.1.3 Eventual inadimplemento da COMPRADORA perante a VENDEDORA decorrente de outro(s) contrato(s), acordo(s), termo(s) de confissão de dívida e demais instrumentos celebrados com a VENDEDORA ou com qualquer empresa de seu Grupo Econômico caracteriza a quebra de confiança, elemento essencial para a manutenção das relações obrigacionais entre as Partes. Observada esta hipótese a COMPRADORA será considerada inadimplente para todos os fins deste Contrato, facultado a VENDEDORA, rescindir o presente Contrato, caso em que as penalidades estabelecidas nesses instrumentos serão devidas pela COMPRADORA à VENDEDORA.

## **XI. MULTA POR EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO**

11.1 Salvo disposição em contrário, havendo Extinção do presente Contrato e/ou de seu(s) anexo(s), a Parte que, por sua ação ou omissão, tiver dado causa à rescisão ficará obrigada a pagar à outra, no prazo máximo de [XXX] dias, multa rescisória não compensatória.

11.1.1 A PARTE I da multa será igual a [XXX] por cento do Valor Remanescente do Contrato e/ou de seu(s) anexo(s), sendo aplicada à Parte que der ensejo à Extinção do Contrato, para o que se levará em conta a vigência, os preços e os volumes contratados. Onde: “Valor Remanescente do Contrato” significa a multiplicação do volume de Energia Elétrica Contratada, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período de suprimento considerado da Energia, conforme os montantes estabelecidos em cada anexo, pelo Preço praticado no mês em que ocorrer a Extinção do Contrato. Na hipótese de Extinção do Contrato e/ou de seu(s) anexo(s) antes do início do Período de suprimento considerado da Energia, será considerado como prazo remanescente a totalidade do Período de suprimento considerado da Energia contratado.

11.1.2 A Parte II da multa por rescisão será calculada de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pela VENDEDORA ou pela COMPRADORA:

11.1.2.1 Se a rescisão do Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s) ocorrer por motivo imputável à COMPRADORA, além de indenizar a VENDEDORA por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, com base nos preços e penalidades da CCEE, nos termos do Item 11.1.1 acima, a Parte II da Multa por Rescisão por ela devida será:

**Parte II da Multa por Rescisão =  $V \times (Pc - Pr)$**

11.1.2.2 Se a rescisão do Contrato ocorrer por motivo imputável à VENDEDORA, além de indenizar a COMPRADORA por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, com base nos preços e penalidades da CCEE, nos termos do Item 11.1.1 acima, a Parte II da Multa por rescisão por ela devida será:

**Parte II da Multa por Rescisão =  $V \times (Pr - Pc)$**

Sendo que para ambas as fórmulas acima:

“V” = significa o volume de Energia Elétrica Contratada, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período de Entrega da Energia, conforme os montantes estabelecidos em cada Anexo. Na hipótese de rescisão do Contrato antes do início do Período de Entrega da Energia, será considerado como prazo remanescente a totalidade do Período de Entrega da Energia contratado.

“Pc” = significa o Preço estabelecido em cada Anexo, vigente na data da rescisão.

“Pr” = significa (i) o preço da energia elétrica, originária de um contrato de venda de energia elétrica, a ser celebrado entre a VENDEDORA, para o caso de item (i) da cláusula 11.1.2.1, ou a COMPRADORA, para o caso do item (ii) da cláusula 11.1.2.2, e terceiro, em substituição à outra Parte, em condições similares àquelas constantes deste Contrato, ou (ii) os preços de energia elétrica decorrentes de uma das hipóteses previstas no item 11.1.3 abaixo.

11.1.3 Fica expressamente acordado que a Parte adimplente não será obrigada a celebrar um contrato em substituição a este, em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 11.1.2 acima, para apurar as perdas e danos diretos por término antecipado do Contrato. No entanto, caso a Parte adimplente não celebre um contrato de reposição de compra e venda de energia elétrica no prazo de [XXX] dias contados da rescisão do Contrato, deverá ser considerado, a título de “Pr”, o menor valor entre:

(i) [XXX] ofertas firmes de terceiros apresentadas pela Parte adimplente;

(ii) O maior valor do PLD dos últimos [XXX] meses anteriores à data de efetivação da rescisão.

11.1.4 Caso o valor resultante da aplicação das fórmulas referidas na Parte II acima seja igual a zero ou negativo, a Parte II da multa acima não será devida pela Parte inadimplente, sendo devida apenas a Parte I da Multa, referida nesta Cláusula.

11.2 Não sendo paga tempestivamente a multa devida de acordo com as Partes I e II da presente Cláusula no prazo estabelecido no *caput*, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA e acrescido de juros moratórios à taxa de [XXX] por cento ao mês, *pro rata die*, calculados estes desde a data prevista para o pagamento até data do pagamento efetivo e integral.

11.3 Caso, em relação ao pagamento da Multa acima referida, existam montantes em relação às quais a Parte inadimplente tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Parte inadimplente independentemente do questionamento apresentado por escrito à Parte adimplente, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela total.

11.3.1 No prazo de até [XXX] dias úteis da data do recebimento da notificação prevista no item acima, a Parte adimplente deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido.

11.3.1.1 Na hipótese de a Parte adimplente concordar que o valor cobrado é indevido, deverá depositá-lo, no prazo de [XXX] dias úteis da data da manifestação sobre o valor alegado indevido, em conta corrente a ser oportunamente indicada pela Parte inadimplente ou na conta indicada no correspondente anexo.

## XII. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

12.1 É vedada a divulgação a terceiros, principalmente, a comercializadores e geradores de energia, dos termos deste contrato, seus anexos e quaisquer documentos ou dados a eles relacionados.

12.2 As Partes deverão manter completo sigilo sobre todas as informações e dados a que tiverem acesso em virtude do cumprimento do Contrato e anexos, bem como sobre seus termos, Procuração - Anexo I; Condições Comerciais – Anexo II e Formação do Preço de Faturamento – Anexo III, e deverão tomar todas as medidas razoáveis com o fim de evitar que tais informações sejam acessadas ou divulgadas por qualquer pessoa física ou jurídica que não seja parte deste Contrato.

## XIII. CESSÃO

13.1 Na hipótese de cessão dos direitos creditórios à instituição financeira de escolha da VENDEDORA, as Partes desde já acordam em aditar o Contrato para especificar o nome, número e agência da instituição financeira cessionária, sendo certo que Nenhuma Parte poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a anuência da outra Parte.

## XIV. PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As Partes, neste ato, comprometem-se a observar e cumprir a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) obrigando-se ambas as Partes a tratar os dados uma da outra, que forem eventualmente coletados, nos termos da legislação e apenas conforme for necessário ou obrigatório para a execução deste Contrato.

14.2 Conforme previsto na LGPD, art. 60, COMPRADORA e VENDEDORA se obrigam a cumprir suas obrigações no âmbito deste Contrato, tratando os respectivos dados de modo a respeitar os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, prevenção e segurança.

#### **XV. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

15.2 As Partes reconhecem que os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato, anexos e documentos que dele sejam derivados estão sujeitos a execução específica, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil brasileiro, servindo este como título executivo extrajudicial.

#### **XVI. DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

16.1 Nenhum atraso ou tolerância pelas Partes no exercício de qualquer direito a este instrumento, bem como a documentos que as incorporem, será interpretado como novação ou renúncia tácita às condições originalmente estabelecidas, independentemente do tempo que perdure este atraso ou tolerância.

16.2 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.3 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, as Partes se obrigam a:

(i) Não oferecer, prometer ou dar qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.4 Qualquer alteração no contrato social da COMPRADORA deverá ser enviada imediatamente à VENDEDORA.

16.5 Todos os aditamentos deste Contrato, acréscimo de anexos ou de quaisquer documentos vinculados ao presente instrumento, para serem válidos e produzirem efeitos, deverão ser na forma escrita e assinados pelas Partes.

16.6 O Contrato terá o valor equivalente ao somatório do(s) anexo(s) vigente(s).

16.7 A VENDEDORA poderá informar em seu site e demais mídias, a prestação de serviços para a COMPRADORA, para fins de portfólio, salvo expresso requerimento em contrário da COMPRADORA.

16.8 As Partes, de comum acordo e livremente, elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais que seja, para dirimir todo e qualquer litígio decorrente deste instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente Contrato, que poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das duas testemunhas abaixo.



[DATA DE ASSINATURA].

Pela **VENDEDORA FCE Comercializadora de Energia Ltda.**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

Pela **[COMPRADORA]**.

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

---

### ANEXO I - CONDIÇÕES COMERCIAIS

**FCE Comercializadora de Energia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.473.053/0001-25, com sede na Avenida Rio Branco, 53 SALA 1302 – CENTRO – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.090-004, autorizada pelo Despacho da ANEEL nº 1.806, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada, doravante denominada simplesmente “VENDEDORA”;

[XXX], inscrita no CNPJ sob o [XXX], com endereço na [XXX], neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravantedenominada simplesmente “COMPRADORA”.

<b>ANEXO II AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE VAREJISTA FIRMADO EM [DATA DE ASSINATURA]</b>			<b>Nº Contrato [XXX]</b>	
<b>CONDIÇÕES COMERCIAIS:</b>				
<b>VENDEDORA:</b>	FCE Comercializadora de Energia Ltda.		<b>CATEGORIA:</b>	Varejista
<b>CNPJ:</b>	23.473.053/0001-25			
<b>COMPRADORA:</b>			<b>CATEGORIA:</b>	Representada
<b>CNPJ:</b>				
<b>PERÍODO DE SUPRIMENTO CONSIDERADO:</b>				
<b>TIPO DE FONTE DE ENERGIA:</b>			<b>SUBMERCADO:</b>	
Re-TUSD		<b>APURAÇÃO MENSAL DO MONTANTE CONSIDERADO:</b>		
<b>MODULAÇÃO:</b>			<b>SAZONALIZAÇÃO:</b>	<b>FLEXIBILIDADE:</b>
<b>MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONSIDERADA:</b>				
<b>MODELO DE CONTRATAÇÃO</b>		<b>Cobertura de Encargos</b>		



COMERCIALIZADORA  
DE ENERGIA

<b>PREÇO – R\$/MWh (SE FIXO):</b>					
<b>ÍNDICE DE REAJUSTE:</b>			<b>DATA BASE DO REAJUSTE:</b>		
<b>DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL:</b>					
<b>VENCIMENTO DA FATURA:</b>					
<b>REGISTRO:</b>					
<b>GARANTIA:</b>					
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO (SE A PREÇO FIXO):</b>					
<b>Dados Bancários da VENDEDORA:</b>					
<b>Banco:</b>		<b>Agência:</b>		<b>C/C:</b>	
<b>Dados para notificações VENDEDORA.:</b>					
A/C:	ROBERTO ADOLFO TAUIL FILHO				
Telefone:	(21) 99263-4978				
E-mail:	roberto@fcecomercializadora.com.br				
Endereço:	Av. Rio Branco, 53 SALA 1302 – CENTRO – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.090-004				
<b>Dados para notificações COMPRADORA:</b>					
A/C:					
Telefone:					
E-mail:					
Endereço:					

E por estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente Contrato, que poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das duas testemunhas abaixo.

---



[DATA DE ASSINATURA]

Pela **VENDEDORA FCE Comercializadora de Energia Ltda.**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

Pela **COMPRADORA.**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

---

## ANEXO II – FORMAÇÃO DO PREÇO DE FATURAMENTO

### **\*NÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO, POIS É PREÇO FIXO\***

1. **Preço(R\$/MWh):** O PREÇO CONTRATUAL, para o PERÍODO DE FORNECIMENTO, será apurado mensalmente e corresponderá ao valor em R\$/MWh (reais por megawatt hora) pelo qual a CONTRATADA garante à CONTRATANTE uma economia de porcentagem em relação ao valor que seria pago se seu suprimento de energia elétrica fosse adquirido junto à DISTRIBUIDORA LOCAL no ACR, conforme premissas determinadas nesse ANEXO III e formulação abaixo:

PREÇO A SER PAGO = (TOTAL DO CUSTO CATIVO VIGENTE) – (PORCENTAGEM)

#### **TOTAL DO CUSTO CATIVO:**

a) Demanda Contratada; b) Consumo Ponta (TUSD + TE); c) Consumo Fora Ponta (TUSD + TE); d) ICMS, PIS e COFINS; e e) Bandeira Tarifária.

#### **PREÇO A SER PAGO NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA**

a) Demanda Contratada; b) Consumo P (TUSD); c) Consumo FP (TUSD); d) ICMS, PIS e COFINS. e) Energia; e f) Encargos.

2. Para definição do PREÇO A SER PAGO, serão calculados todos os custos com a tarifa vigente no ACR, nestes considerados o consumo total no horário de ponta e fora ponta e as respectivas TE – TUSD CONSUMO e TUSD DEMANDA, acrescidas de impostos que resulte em **XX%** de economia perante o ACR, desde que o consumo da unidade esteja dentro dos limites de flexibilidades.

3. Estão excluídos do cálculo do PREÇO A SER PAGO eventuais custos cobrados pela DISTRIBUIDORA LOCAL na fatura mensal de energia elétrica a título de: (i) demanda de ultrapassagem, (ii) Demanda Máxima Corrigida e Registrada – DMCR, (iii) energia reativa, (iv) Contribuição de iluminação pública – CIP, (v) multas e juros relativos a atrasos de pagamentos de faturas de energia elétrica, (vi) multa por rescisão antecipada do contrato firmado com a DISTRIBUIDORA LOCAL, (vii) valores relativos a investimentos realizados na rede de distribuição em prol da CONTRATANTE e investimentos devido a adequação do SMF, e; (viii) possíveis penalidades devido a não conformidade na declaração do ICMS na parcela de energia livre.

E por estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente Contrato, que poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das duas testemunhas abaixo.

[DATA DE ASSINATURA].

---